

Jornal Oficial

da União Europeia

C 69

51.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

14 de Março de 2008

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
IV	<i>Informações</i>	
	INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA	
	Conselho	
2008/C 69/01	Informação sobre as declarações da República da Hungria, da República da Letónia, da República da Lituânia e da República da Eslovénia sobre a sua aceitação da competência do Tribunal de Justiça para decidir, a título prejudicial, sobre os actos a que se refere o artigo 35.º do Tratado da União Europeia	1
	Comissão	
2008/C 69/02	Taxas de câmbio do euro	2
	INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS	
2008/C 69/03	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas ⁽¹⁾	3
2008/C 69/04	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas ⁽¹⁾	6

PT

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

Informação sobre as declarações da República da Hungria, da República da Letónia, da República da Lituânia e da República da Eslovénia sobre a sua aceitação da competência do Tribunal de Justiça para decidir, a título prejudicial, sobre os actos a que se refere o artigo 35.º do Tratado da União Europeia

(2008/C 69/01)

A República da Letónia, a República da Lituânia e a República da Eslovénia declararam que aceitam a competência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias nos termos do disposto no n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 35.º do Tratado da União Europeia.

A República da Hungria retirou a sua anterior declaração de que aceita a competência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias nos termos do disposto no n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 35.º do Tratado da União Europeia e declarou que aceita a competência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias nos termos do disposto no n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 35.º do Tratado da União Europeia.

Assim, o ponto da situação das declarações relativas à aceitação da competência do Tribunal de Justiça para decidir, a título prejudicial, sobre a validade e a interpretação dos actos a que se refere o artigo 35.º do Tratado da União Europeia é o seguinte:

— o Reino de Espanha declarou que aceita a competência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias nos termos do disposto no n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 35.º do Tratado da União Europeia ⁽¹⁾,

— o Reino da Bélgica, a República Checa, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, a República Francesa, a República Italiana, a República da Letónia, a República da Lituânia, o Grão-Ducado do Luxemburgo, a República da Hungria, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria, a República Portuguesa, a República da Eslovénia, a República da Finlândia e o Reino da Suécia declararam que aceitam a competência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias nos termos do disposto no n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 35.º do Tratado da União Europeia ⁽²⁾,

— ao fazerem as declarações acima referidas, o Reino da Bélgica, a República Checa, a República Federal da Alemanha, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, o Grão-Ducado do Luxemburgo, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria e a República da Eslovénia reservaram-se o direito de prever, no seu direito interno, que, sempre que seja suscitada uma questão relativa à validade ou à interpretação de um acto a que se refere o n.º 1 do artigo 35.º, em processo pendente num órgão jurisdicional nacional cujas decisões não sejam susceptíveis de recurso judicial previsto no direito interno, esse órgão jurisdicional seja obrigado a submeter a questão ao Tribunal de Justiça.

⁽¹⁾ A informação sobre a declaração do Reino de Espanha foi publicada no JO L 114 de 1.5.1999, p. 56 e no JO C 120 de 1.5.1999, p. 24.

⁽²⁾ A informação sobre a declaração da República Checa foi publicada no JO L 236 de 23.9.2003, p. 980. A informação sobre a declaração da República Francesa foi publicada no JO L 327 de 14.12.2005, p. 19 e no JO C 318 de 14.12.2005, p. 1. A informação sobre a declaração dos restantes Estados-Membros referidos, com excepção da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria e da República da Eslovénia, foi publicada no JO L 114 de 1.5.1999, p. 56 e no JO C 120 de 1.5.1999, p. 24.

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

13 de Março de 2008

(2008/C 69/02)

1 euro =

Moeda			Moeda		
		Taxas de câmbio			Taxas de câmbio
USD	dólar americano	1,5577	TRY	lira turca	1,9312
JPY	iene	156,45	AUD	dólar australiano	1,6616
DKK	coroa dinamarquesa	7,4576	CAD	dólar canadiano	1,5362
GBP	libra esterlina	0,76580	HKD	dólar de Hong Kong	12,1261
SEK	coroa sueca	9,4510	NZD	dólar neozelandês	1,9281
CHF	franco suiço	1,5727	SGD	dólar de Singapura	2,1494
ISK	coroa islandesa	109,82	KRW	won sul-coreano	1 530,75
NOK	coroa norueguesa	7,9005	ZAR	rand	12,3588
BGN	lev	1,9558	CNY	yuan-renminbi chinês	11,0441
CZK	coroa checa	25,120	HRK	kuna croata	7,2555
EEK	coroa estoniana	15,6466	IDR	rupia indonésia	14 354,21
HUF	forint	259,81	MYR	ringgit malaio	4,9200
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	64,489
LVL	lats	0,6970	RUB	rublo russo	36,8650
PLN	zloti	3,5435	THB	baht tailandês	48,959
RON	leu	3,7140	BRL	real brasileiro	2,6364
SKK	coroa eslovaca	32,309	MXN	peso mexicano	16,8037

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/C 69/03)

Número do auxílio	XS 15/08
Estado-Membro	Alemanha
Região	Gesamtes Bundesgebiet
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Turn Around Beratung der KfW Mittelstandsbank
Base jurídica	ESF-Zuwendungsbescheid vom 8.12.2003 in der Fassung des Änderungsbescheids vom 22.1.2008 zur Förderung der KfW-Turn Around Beratung
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 4,5 milhões EUR
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	1.2.2008
Duração	30.6.2008
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	KfW Mittelstandsbank Palmengartenstraße 5-9 D-60325 Frankfurt

Número do auxílio	XS 30/08
Estado-Membro	Espanha
Região	Comunitat Valenciana
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Ayudas Leader
Base jurídica	Orden de convocatoria de ayudas Leader de la Estrategia para los Territorios Rurales Valencianos Ruralter
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 8,7 milhões EUR

Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	1.3.2008
Duração	31.12.2013
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Todas as indústrias transformadoras, todos os serviços
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Conselleria de Agricultura, Pesca y Alimentación de la Generalitat C/ Amadeo de Saboya, 2 E-Valencia

Número do auxílio	XS 32/08
Estado-Membro	Países Baixos
Região	—
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Corpus Experience Beheer B.V., Wassenaar
Base jurídica	Artikel 1 t/m 4 van de Wet van 5 maart 2007 tot vaststelling van de begrotingsstaten van het Ministerie van Landbouw, Natuur en Voedselkwaliteit (XIV) voor het jaar 2007
Tipo de auxílio	Auxílio individual
Orçamento	Montante global do auxílio previsto: 0,357 milhões EUR
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	1.3.2008
Duração	1.3.2010
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Educação, saúde e acção social
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministerie van Landbouw, Natuur en Voedselkwaliteit Postbus 20401 2500 EK Den Haag Nederland

Número do auxílio	XS 33/08
Estado-Membro	Espanha
Região	Comunidad Valenciana
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Programa de Investigación y Desarrollo Tecnológico para PYMES y del Programa de Creación de Empresas de Base Tecnológica para los ejercicios 2008 y 2009
Base jurídica	Resolución de 15 de enero de 2008, de la Presidenta del IMPIVA, por la que se convocan las ayudas dirigidas a empresas: creación de empresas de base tecnológica, investigación y desarrollo tecnológico para PYME y Grandes Empresas para los ejercicios 2008 y 2009. [2008/583] DOCV — Núm. 5.683 de 18.1.2008

Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 25,89 milhões EUR
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	1.1.2008
Duração	31.12.2009
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Instituto de la Pequeña y Mediana Industria de la Generalitat Valenciana Plaza del Ayuntamiento E-46002 Valencia Tel. (34-6) 398 62 91

Número do auxílio	XS 34/08
Estado-Membro	Alemanha
Região	—
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	ERP-Energieeffizienzprogramm
Base jurídica	ERP-Wirtschaftsplangesetz, ERP-Richtlinie „ERP-Energieeffizienzprogramm“ sowie „Allgemeine Bedingungen für die Vergabe von ERP-Mitteln“
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Despesa anual prevista: 350 milhões EUR
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	15.2.2008
Duração	31.12.2009
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	KfW-Bankengruppe im Auftrag des Bundesministeriums für Wirtschaft und Technologie Palmengartenstraße 5-9 D-60325 Frankfurt am Main

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/C 69/04)

Número do auxílio	XS 31/08
Estado-Membro	Espanha
Região	Comunitat Valenciana
Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual	Ayudas RURALTER-PAISAJE
Base jurídica	Orden de convocatoria de ayudas para la ejecución de la Estrategia para los Territorios Rurales Valencianos RURALTER-PAISAJE
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Orçamento	Montante global do auxílio previsto: 7,3 milhões EUR
Intensidade máxima dos auxílios	Em conformidade com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º e com o artigo 5.º do Regulamento
Data de execução	1.1.2008
Duração	31.12.2013
Objectivo	Pequenas e médias empresas
Sectores económicos	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Consellería de Agricultura, Pesca y Alimentación de la Generalit C/Amadeo de Saboya, 2 E-46010 Valencia